

PROJETO DE LEI Nº DE 2017.
(Do Sr. Goulart)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para implantar o teste de impacto frontal, traseiro e lateral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de testes de impacto frontal, traseiro e lateral nos veículos automotores.

Art. 2º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 105

.....

§ 7º Os veículos comercializados no País, nacionais ou importados, deverão ser submetidos e aprovados em testes de impacto frontal, traseiro e lateral antes do início da sua comercialização, nas condições fixadas pelo CONTRAN e INMETRO.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como objetivo submeter os veículos automotores a testes de colisão frontal, lateral e traseiro, conhecidos mundialmente como *crash-tests*. Isso possibilitará que os veículos sejam submetidos e aprovados nos testes antes de sua comercialização. Trata-se de uma importante ferramenta de proteção que deve ser disponibilizada aos consumidores.

Recentemente, a Associação Brasileira de Defesa do Consumidor – PROTESTE, publicou em seu site que *“o veículo mais vendido do Brasil é também um dos mais inseguros. O Chevrolet Ônix ganhou zero estrelas para a proteção de passageiros adultos e três para a de crianças em teste de colisão realizado pelo*

Programa de Avaliação de Carros Novos da América Latina e Caribe (Latin NCAP). As simulações constataram que você está em perigo grave em casos de impacto lateral”.

Importante considerar que o teste de colisão é realizado pelo Programa de Avaliação de Carros Novos para América Latina e o Caribe (Latin NCAP), o qual *“oferece aos consumidores informação independente e transparente sobre os níveis de segurança que tem os diferentes modelos de veículos no mercado”*. Não há, portanto, qualquer participação estatal atualmente nesses critérios de teste de colisão, o que pode inclusive comprometer as relações comerciais no setor automobilístico.

Dessa forma, a proposta institui que o CONTRAN e o INMETRO estabeleçam condições a serem adotadas pelos fabricantes e importadores de veículos que comercializem seus automóveis no País, de modo que o poder público atuará nesse processo de avaliação, com regras claras e objetivas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares pela discussão e aprovação desse Projeto de Lei em defesa dos consumidores do País.

Sala das Sessões, em de de 2017.

GOULART
PSD/SP